

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 36.528 de 26 de dezembro de 2022

Publicado no DOM de 27/12/2022

Republicado por ter saído incompleto

cria a “**Operação Especial Réveillon 2022**” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01 e,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festividades do “réveillon”, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos órgãos e entidades do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a “Operação Especial Réveillon 2022” no âmbito dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I - Empresa Salvador Turismo – SALTUR;
- II - Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR;
- III - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- IV - Guarda Civil Municipal – GCM;
- V - Secretaria de Governo – SEGOV;
- VI - Gabinete da Vice-Prefeitura – GABVP;
- VII - Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- VIII - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;
- IX - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;
- X - Defesa Civil de Salvador – CODESAL;
- XI - Companhia de Governança Eletrônica do Município do Salvador – COGEL;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
- XIII - Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- XIV - Diretoria Geral das Prefeituras Bairro – DGPB;
- XV - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Art. 2º A Operação Especial criada no art. 1º deste Decreto tem caráter transitório e terá duração nos plantões iniciados no dia 31/12/2022 e finalizados em 01/01/2023.

I – para os órgãos e entidades municipais relacionados nos incisos V, VI, IX, X, XI, XIII, XIV e XV do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 28/12/2022 e finalizados em 01/01/2023;

II – para a entidade relacionada no inciso I do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 26/12/2022 e finalizados em 01/01/2023.

Art. 3º Os servidores e empregados municipais que atuarem na “Operação Especial Réveillon 2022” farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91, alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para

alimentação, em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 5º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação da frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com a escala de plantão, horas trabalhadas e valores devidos, calculados na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput, serão encaminhados até o dia 04 de janeiro de 2023, à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os relatórios de frequência e de valores devidos, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devidamente atestados pelos titulares dos Órgãos/Entidades envolvidos na operação.

Art. 6º É vedada a concessão da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto ao agente político ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade executora, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 7º Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem durante o Réveillon 2022, conforme valores constantes para o Agente de Fiscalização, na forma do Anexo Único deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orçamentários previamente definidos.

Art. 8º As despesas com custeio da “Operação Especial de Réveillon 2022”, inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a:

- I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para SALTUR;
- II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a SEMOP;
- III - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a TRANSALVADOR;
- IV - R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a GCM;
- V - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a SEGOV;
- VI - R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para o GABVP;
- VII - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a SEMOB;
- VIII - R\$ 28.024,56 (vinte e oito mil, vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para LIMPURB;
- IX - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para a SEMPRE;
- X - R\$ 13.503,18 (treze mil, quinhentos e três reais e dezoito centavos) para CODESAL;
- XI - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para COGEL;
- XII - R\$ 14.655,84 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para SEDUR;
- XIII - R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para SECOM;
- XIV - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Diretoria Geral das Prefeituras Bairro;
- XV - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Parágrafo único. Deverá ser observada, para fins do disposto neste artigo, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos/Entidades envolvidos na Operação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública  
em exercício

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Secretário Municipal de Promoção Social,  
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer  
em exercício

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e  
Resiliência

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

**ANEXO ÚNICO**  
Plantões iniciados no dia 26/12/2022 e finalizados em 01/01/2023

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
Coordenador	26,22	13,68
Supervisor I	25,07	13,68
Supervisor II	23,85	13,68
Agente Fiscalização / Conselheiro Tutelar	22,79	13,68
Guarda Municipal	22,79	13,68
Motorista	10,00	13,68
Apoio Adm.	10,00	13,68

### DECRETO Nº 36.791 de 31 de março de 2023

Publicado no DOM EXTRA de 03/04/2023  
Republicado por ter saído incompleto

Altera a estrutura regimental da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura regimental da Secretaria Municipal da Saúde – SMS em decorrência das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 76, de 23 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 077, de 25 de março de 2021 e Lei Complementar nº 084 de 22 de dezembro de 2022, que passa a ser a constante deste ato.

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador, nos limites de suas competências, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

- Conselho Municipal de Saúde – CMS/SSA;
  - Conselhos Distritais de Saúde – CDS;
  - Conselhos Locais de Saúde – CLS;
  - Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas – COMASP;
- II - Unidades Administrativas:

- Gabinete do Secretário:
  - Subsecretaria:
    - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
    - Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.
  - Unidade de Apoio Técnico
    - Setor de Apoio à Gestão
    - Unidade de Apoio Institucional
      - Setor de Apoio à Gestão
      - Unidade de apoio e acompanhamento de qualidade de processos
        - Setor de Apoio à Gestão
    - Chefia de Gabinete
    - Escritório de Projetos Especiais
      - Setor de Apoio à Gestão

4.Ouvidoria.

5. Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão:

5.1. Coordenadoria de Planejamento;

5.2. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação;

5.3. Coordenadoria de Projetos Estratégicos.

6. Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação:

6.1. Coordenadoria de Regulação:

6.1.1. Unidade de Regulação Hospitalar:

6.1.1.1. Setor de Apoio à Gestão

6.1.2. Unidade de Regulação Ambulatorial.

6.1.2.1. Setor de Apoio à Gestão

6.2. Coordenadoria de Controle:

6.2.1. Subcoordenadoria de Controle dos Serviços de Saúde.

6.2.1.1. Setor de Apoio à Gestão

6.3. Coordenadoria de Avaliação:

6.3.1. Subcoordenadoria de Avaliação de Serviços;

6.3.2. Subcoordenadoria de Processamento de Serviços:

6.3.2.1. Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços;

6.3.2.2. Setor de Contas Médicas.

6.3.2.2. Setor de Apoio à Gestão

7. Diretoria de Atenção à Saúde:

7.1. Gerência Executiva de Atenção Primária à Saúde e de Saúde Bucal

7.1.1. Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde:

7.1.1.1. Subcoordenadoria da Estratégia da Saúde da Família;

7.1.1.2. Subcoordenadoria de Ciclos de Vida e Gênero:

7.1.1.2.1. Setor de Aprimoramento dos Programas de Saúde.

7.1.1.3. Subcoordenadoria da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil:

7.1.1.3.1. Setor de Acompanhamento das Ações do Pré-Natal.

7.1.2. Coordenadoria de Saúde Bucal

7.2. Gerência Executiva de Suporte Operacional da Atenção à Saúde e Assistência Farmacêutica

7.2.1. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica:

7.2.1.1. Setor de Acompanhamento e Suporte à Farmácia Básica.

7.2.2. Núcleo de Micrologística de Medicamentos, pensos e demais Insumos da Assistência à Saúde

7.2.3. Núcleo de Gestão de Contratos da Assistência à Saúde

7.3. Coordenadoria de Atenção Especializada à Saúde:

7.3.1. Subcoordenadoria da Rede Laboratorial;

7.3.2. Subcoordenadoria de Articulação das Redes de Atenção à Saúde;

7.3.3. Subcoordenadoria de Ações Estratégicas.

7.4. Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde Psicossocial:

7.4.1. Setor de Acompanhamento da Atenção Psicossocial.

7.5. Gerência Executiva de Urgência e Emergência

7.5.1. Subgerência de Acompanhamento Pré-Hospitalar:

7.5.1.1. Setor de Acompanhamento da Rede Própria;

7.5.1.2. Setor de Enfermagem;

7.5.1.3. Setor Médico;

7.5.1.4. Setor de Planejamento e Logística do SAMU;

7.5.1.5. Setor de Operações Especiais do SAMU;

7.5.1.6. Setor de Acompanhamento da Frota do SAMU.

7.6. Gerência Executiva de Atenção Hospitalar;

7.7. Gerência Executiva de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão

7.7.1. Subgerência de Acompanhamento da Gestão Alternativa.

8. Diretoria de Vigilância da Saúde:

8.1. Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância:

8.1.1. Subcoordenadoria de Monitoramento das Ações de Vigilância à Saúde;

8.1.2. Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica:

8.1.2.1. Setor de Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis;

8.1.2.2. Setor de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis;

8.1.2.3. Setor de Análises Epidemiológicas;

8.1.2.4. Setor de Acompanhamento de DST/HIV.

8.1.3. Subcoordenadoria de Informação em Saúde:

8.1.3.1. Setor de Acompanhamento e Processamento de Dados;

8.1.3.2. Setor de Acompanhamento da Situação de Saúde.

8.1.4. Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental;

8.1.5. Subcoordenadoria de Controle de Doenças Imunopreveníveis

8.2. Coordenadoria de Vigilância Sanitária